



Contrato

Aquisição de mobiliário para as instalações da ERSAR

Dezembro | 2024

No dia 30 do mês de dezembro de 2024 na cidade de Lisboa e na sede da ERSAR – Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, estando presentes, como Outorgantes: -----

Primeiro: Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, pessoa coletiva n.º 504706322, com sede em Lisboa, no Centro Empresarial Torres de Lisboa, Rua Tomás da Fonseca, Torre G – 7.º e 8.º pisos, 1600-209, abreviadamente designada por ERSAR e devidamente representada pela Professora Doutora Vera Eiró, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, pelo Dr. Joaquim Barreiros e pelo Eng. Miguel Nunes, na qualidade de Vogais do Conselho de Administração, ambos com poderes para o ato, conforme resulta dos Estatutos publicados em anexo à Lei n.º 10/2014, de 06 de março, adiante designada por primeiro outorgante ou ERSAR-

E

Segundo: IDUNA – Comércio e Indústria de Mobiliário, S.A., pessoa coletiva n.º 503263869, com sede em lugar de Vila Nova, Nogueira 4700-238 Braga, devidamente António Francisco Lopes Cerqueira Amaral, de naturalidade Moçambicana, na qualidade de Administrador, com domicílio profissional no Lugar de Vila Nova – Nogueira 4710-238 Braga, com Cartão de Cidadão nº [REDACTED] e Daniel Schroiff Nogueira, de naturalidade Portuguesa, na qualidade de Administrador, com domicílio profissional no Lugar de Vila Nova – Nogueira 4715-238 Braga com Cartão de Cidadão [REDACTED], com poderes para o ato, adiante designada por segundo outorgante. -----

É celebrado e reduzido a escrito o presente Contrato, cuja minuta foi autorizada pelo Conselho de Administração, datada de 19 de dezembro, aposta na informação n.º I-001875/2024, de 18 de dezembro, precedido de procedimento pré-contratual de ajuste direto, ao abrigo da alínea d) do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e cuja celebração foi autorizada pela mesma deliberação, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:-----

O encargo resultante do presente contrato será inscrito sobre a rubrica de classificação orçamental: 070109B0B0 – Equipamento Administrativo – Outros, constando do sistema de contabilidade de suporte à execução orçamental da ERSAR, sob o n.º de compromisso 1453. -----

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I: Disposições gerais

Cláusula Primeira: Objeto e enquadramento

Cláusula Segunda: Contrato

Cláusula Terceira: Interpretação dos documentos que regem o contrato

Cláusula Quarta: Prazo de vigência

Capítulo II: Representação das partes e controlo da execução do contrato

Cláusula Quinta: Gestor do contrato

Cláusula Sexta: Diretor do contrato

Capítulo III: Obrigações contratuais

Secção I: Obrigações do segundo outorgante

Cláusula Sétima: Obrigações genéricas

Cláusula Oitava: Dever de sigilo

Secção II: Obrigações da ERSAR

Cláusula Nona: Preço contratual

Cláusula Décima: Preço base

Cláusula Décima Primeira: Condições de pagamento

Capítulo IV: Cumprimento e incumprimento

Cláusula Décima Segunda: Âmbito

Cláusula Décima Terceira: Sanções contratuais de natureza pecuniária

Cláusula Décima Quarta: Outras sanções contratuais administrativas

Cláusula Décima Quinta: Mora no pagamento

Cláusula Décima Sexta: Resolução do contrato pelo contraente público e cláusula penal

Cláusula Décima Sétima: Força maior

Capítulo V: Disposições finais

Cláusula Décima Oitava: Direitos sobre a informação

Cláusula Décima Nona: Deveres de colaboração recíproca e de informação

Cláusula Vigésima: Subcontratação e cessão da posição contratual

Cláusula Vigésima Primeira: Comunicações e notificações

Cláusula Vigésima Segunda: Foro competente

Cláusula Vigésima Terceira: Contagem dos prazos

Cláusula Vigésima Quarta: Legislação aplicável

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula Vigésima Quinta: Objetivos

Cláusula Vigésima Sexta: Requisitos Técnicos: Meios materiais

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I Disposições gerais

Cláusula Primeira Enquadramento e objeto do contrato

- 1 - O presente contrato inclui cláusulas jurídicas e técnicas e é celebrado na sequência do procedimento pré-contratual de ajuste direto destinado à *“Aquisição de mobiliário para as instalações da ERSAR”*.
- 2 - Os bens objeto do contrato são entregues nas instalações da ERSAR, sita no Centro Empresarial Torres de Lisboa, Rua Tomás da Fonseca, Torre G – 8º, 1600-209 LISBOA, salvo se a ERSAR determinar outro local para a respetiva entrega

Cláusula Segunda Contrato

- 1 - A execução do contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do contrato, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º, e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo 101º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor, e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao CCP;
 - c) À restante legislação e regulamentação aplicável.
- 2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, para além do respetivo clausulado e sem prejuízo do estabelecido no nº 4 do artigo 96º do CCP:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, que tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto na alínea b) do nº 5 do artigo 50º do CCP;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante;

- f) Sendo o caso, todos os demais documentos referidos no clausulado ou no caderno de encargos com efeitos conformadores do contrato.

Cláusula Terceira
Interpretação dos documentos que regem o contrato

- 1 - Caso se verifiquem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas a) a f) do nº 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
- 2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas a) a f) do nº 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos e aceites de acordo com o disposto nos artigos 99º e 101º do CCP.

Cláusula Quarta
Prazo de vigência

O contrato produz efeitos na data da sua assinatura e termina no dia 31 de dezembro de 2024, ou em momento anterior, se a conclusão do mesmo for efetuada antes desse prazo.

Excetua-se do prazo estabelecido no número 1 as obrigações acessórias que, nos termos legais ou contratuais, devam subsistir para além da cessação da vigência do contrato.

Capítulo II
Representação das partes e controlo da execução do contrato

Cláusula Quinta
Gestor do contrato

- 1 - A ERSAR é representada por um gestor do contrato, o [REDACTED], com a função de acompanhar permanentemente o cumprimento.
- 2 - Nos termos do artigo 290º-A do CCP, são delegados no gestor de contrato todos os poderes de direção e fiscalização que incumbem à ERSAR, exceto em matéria de modificação, resolução ou revogação do contrato, sem prejuízo da faculdade de se avocar, anular, revogar ou substituir qualquer ato praticado no âmbito desta delegação, de acordo com o disposto no artigo 49º do Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula Sexta
Diretor do contrato

- 1 - Caso seja uma entidade coletiva, o segundo outorgante obriga-se, sob reserva de aceitação pela ERSAR, a confiar a sua representação a pessoa com experiência profissional nas matérias objeto do contrato, indicada no clausulado e, para o efeito, comunicada até ao dia da respetiva outorga.

- 2 - A comunicação do representante, referida no número anterior, deve ser acompanhada por uma declaração subscrita pela pessoa designada, com assinatura legalmente reconhecida, nos termos da qual esta assuma a responsabilidade pela direção do contrato, declare a sua aptidão para as funções assumidas e o compromisso de as desempenhar com proficiência e pontualidade.

Capítulo III Obrigações contratuais

Secção I Obrigações do segundo outorgante

Cláusula Sétima Obrigações genéricas

- 1 - Sem prejuízo de outras vinculações conformadoras do contrato, decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações:
- a) Cumprir todos os requisitos identificados no presente caderno de encargos;
 - b) Adequar os meios humanos e materiais necessários à boa execução do contrato;
 - c) Comunicar à ERSAR, oportunamente e assim que tenha conhecimento, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a pontual execução do contrato;
 - d) Comunicar qualquer facto do qual resulte, designadamente, a alteração da sua denominação social, dos seus legais representantes, ou da sua situação jurídica e/ou comercial, conforme o caso;
 - e) Deter as autorizações, registos, patentes, licenças e/ou demais requisitos e/ou direitos similares, necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato.
- 2 - Caso a ERSAR venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, quaisquer requisitos ou direitos mencionados na alínea e) do número anterior, o segundo outorgante indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula Oitava Dever de sigilo e confidencialidade

- 1 - O segundo outorgante e, sendo o caso, os seus trabalhadores e subcontratados, devem guardar sigilo sobre a informação e documentação técnica, comercial ou outra, relativa à

ERSAR, de que tenham ou possam ter conhecimento por via da execução do contrato, da qual devem fazer uso para estritos efeitos do seu cumprimento.

- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direta e exclusivamente relacionado com a execução do contrato.
- 3 - Está excluída do mencionado dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4 - O dever de sigilo mantém-se mesmo após a cessação por qualquer causa do contrato, e inclui quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à devida proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, de prestígio ou de confiança.
- 5 - Quando aplicável, o cocontratante não pode recorrer a equipas auditoras ou similares que tenham prestado serviços de auditoria, de consultoria ou outros que colidam com a independência exigível na execução do contrato.

Secção II **Obrigações da ERSAR**

Cláusula Nona **Preço contratual**

- 1 - Pela execução do objeto do contrato, designadamente, em conformidade com as obrigações constantes do presente caderno de encargos, a ERSAR deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada.
- 2 - O preço referido nos números anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à execução do contrato, cuja responsabilidade não seja expressamente ressalvada.

Cláusula Décima **Preço**

O preço é fixado em € 19.948,71, a que acresce o IVA no valor de € 4.588,20, perfazendo o montante global de € 24.536,91, corresponde ao preço máximo que a ERSAR se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

Cláusula Décima Primeira
Condições de pagamento

- 1 - O preço é pago, mediante apresentação da fatura que só pode ser emitida após a entrega dos bens objeto do contrato.
- 2 - As quantias devidas pela ERSAR serão pagas nos termos indicados, com as condições constantes nos números seguintes.
- 3 - Os pagamentos serão realizados após a receção e conferência das faturas que devem descrever os bens fornecidos.
- 4 - Salvo disposição contratual diversa, as faturas vencem-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da sua aceitação pela ERSAR.
- 5 - Em caso de discordância, quanto aos valores indicados nas faturas, a ERSAR deve comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura devidamente retificada.
- 6 - Salvo convenção em contrário, as faturas são pagas através de transferência bancária, de acordo com o IBAN indicado pelo prestador de serviços.
- 7 - Não são, em caso algum, concedidos adiantamentos.

Capítulo IV
Cumprimento e incumprimento

Cláusula Décima Segunda
Âmbito

- 1 - O cumprimento corresponde à realização das prestações a que as partes se encontram vinculadas por efeito do contrato, de forma exata e pontual.
- 2 - Nos termos da lei e do contrato, o incumprimento, por facto que lhe seja imputável, constitui o co-contratante no dever de indemnizar a ERSAR, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais administrativas e da resolução sancionatória, conforme se justifique, ou de outras consequências legalmente previstas.
- 3 - As importâncias devidas pelo co-contratante a título indemnizatório ou sancionatório são suscetíveis de compensação nos pagamentos a realizar pela ERSAR, bem como de efetivação através das quantias caucionadas.
- 4 - As sanções de natureza pecuniária fixadas nas cláusulas seguintes destinam-se a compelir o cocontratante ao pontual e integral cumprimento das prestações contratuais e não revestem

a natureza de cláusula penal, não obstante, assim, a que a ERSAR exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula Décima Terceira
Sanções contratuais de natureza pecuniária

- 1 - Em caso de incumprimento, em geral, de qualquer obrigação decorrente da lei ou do contrato, a ERSAR pode aplicar ao co-contratante uma sanção pecuniária compulsória no valor correspondente a 1‰ do preço contratual, por cada dia em que se mantenha a situação de incumprimento, após notificação para a respetiva supressão.
- 2 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a ERSAR considera, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do co-contratante e as consequências que advenham do incumprimento.
- 3 - Sem prejuízo do disposto no nº 3 do artigo 329º do CCP, o valor acumulado das sanções pecuniárias aplicadas não pode exceder 20% do preço contratual.

Cláusula Décima Quarta
Outras sanções contratuais administrativas

Sem prejuízo do direito à resolução e das demais consequências indemnizatórias e sancionatórias, bem como da faculdade estabelecida no artigo 318º-A do CCP, o incumprimento do contrato legitima, subsidiariamente, a ERSAR a adquirir no mercado os serviços em falta, suportando o co-contratante quaisquer custos acrescidos que decorram desse facto, incluindo os relacionados com o eventual acréscimo de preço.

Cláusula Décima Quinta
Mora no pagamento

Em caso de atraso da ERSAR no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, o co-contratante tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, calculados à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à verificação da mora.

Cláusula Décima Sexta
Resolução do contrato e sanção pecuniária

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a ERSAR pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante;

- b) Incumprimento, por parte do cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direcção, sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição ou perturbação reiterada, pelo cocontratante, relativa ao exercício dos poderes de fiscalização;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no nº 3 do artigo 329º do CCP;
- f) Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) Não renovação do valor da caução pelo cocontratante, nos casos em que a tal esteja obrigado;
- h) Se o cocontratante se apresentar à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- i) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

-
- 2 - A ERSAR pode ainda resolver o contrato, mediante decisão fundamentada e aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, relativamente à data da produção dos seus efeitos, sem pagamento de qualquer indemnização, quando não se considerar satisfeita com o resultado das atividades abrangidas pelo contrato, por motivo de cumprimento defeituoso imputável exclusivamente ao segundo outorgante.
 - 3 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número um anterior, considera-se incumprimento definitivo por parte do segundo outorgante quando houver atraso no cumprimento de qualquer das suas obrigações por período superior a 10 (dez) dias úteis.
 - 4 - Se assim convier à ERSAR, a resolução prevista nos números um e dois anteriores pode ser parcial, com redução do preço relativo às prestações em falta.
 - 5 - A ERSAR pode, relativamente ao período decorrido até à data da resolução, aplicar as sanções contratuais pecuniárias previstas no contrato.
 - 6 - Em caso de resolução do contrato pela ERSAR, por facto imputável ao cocontratante, este fica obrigado ao pagamento àquela de uma indemnização fixada em 15% do preço contratual,

sem prejuízo da ressalvada possibilidade de reclamação de prejuízos para além desse valor, se existir fundamento, tendo presente os prejuízos decorrentes para o interesse público.

Cláusula Décima Sétima
Força maior

- 1 - Não podem ser impostas penalizações ao segundo outorgante, nem é havida como situação de incumprimento culposos, a falta de realização pontual das prestações assumidas por qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, nos termos da lei, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que esta não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível evitar.
- 2 - Constituem casos de força maior, para efeitos do disposto no número anterior, designadamente:
 - a) Tremores de terra;
 - b) Inundações;
 - c) Incêndios;
 - d) Epidemias;
 - e) Sabotagens;
 - f) Greves gerais;
 - g) Embargos ou bloqueios internacionais;
 - h) Atos de guerra ou terrorismo;
 - i) Motins;
 - j) Determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - Não constituem casos de força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior, para os subcontratados do segundo outorgante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo segundo outorgante, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo segundo outorgante, de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo outorgante, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo outorgante não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser comunicada à outra parte em prazo razoável, não superior a 48 horas, fazendo-se o oportuno apuramento dos factos e consequências, sob pena de a parte que delas se pretender aproveitar não poder mais invocar os seus direitos, salvo se o caso de força maior a houver também impedido de fazer aquela comunicação.

Capítulo V **Disposições finais**

Cláusula Décima Oitava **Direitos sobre a informação**

Todos os elementos utilizados e produzidos na execução do contrato são propriedade da ERSAR e não podem ser utilizados, cedidos a terceiros ou copiados pelo cocontratante, sem acordo prévio por escrito nesse sentido da ERSAR.

Cláusula Décima Nona **Deveres de colaboração recíproca e de informação**

- 1 - As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no que respeita à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290º do CCP.
- 2 - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias de que tomem conhecimento e que possam afectar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé, incluindo os factos suscetíveis de constituir caso de força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das suas obrigações.

Cláusula Vigésima **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A cessão da posição contratual depende de autorização expressa por escrito da ERSAR. Pode haver lugar a subcontratação.

Cláusula Vigésima Primeira
Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de serem acordadas outras regras, as notificações e comunicações entre as partes do contrato, devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, por um dos seguintes meios:

- a) Correio eletrónico com aviso de entrega;
- b) Fax;
- c) Carta registada com aviso de receção.

2 - A alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser oportunamente comunicada à contraparte.

Cláusula Vigésima Segunda
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Vigésima Terceira
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

Cláusula Vigésima Quarta
Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto, aplica-se a legislação portuguesa em vigor, nomeadamente o regime previsto no CCP.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula Vigésima Quinta Objetivos

1 – A ERSAR pretende o fornecimento de diverso mobiliário para as suas instalações no 8.º piso da Torre G, no Centro Empresarial Torres de Lisboa, de acordo com as características e especificações definidas no Mapa de Quantidades:

Descrição	Quant. (unid).	Custo Unitário	Custo Total
Receção Mesa apoio Iduna modelo BD – LOUNGE, ou equivalente, tampo em melamina cor preta Dimensões: Ø500x480	3	- €	- €
Open Space Mesa de trabalho dupla Postos com regulação em altura individualmente. Tampo em melamina de 19 mm com orla em pvc no mesmo acabamento do tampo. Caixa metálica com aro para suporte de tomadas Dimensões: 1400x1600x740	1	- €	- €
Mesa de reunião com tampo em melamina de 19 mm de espessura com orla em pvc no mesmo acabamento. Estrutura metálica de disco. Pintura epoxy Dimensões: Ø1400x740	2	- €	- €
Gabinete de RH Armário 2 Armários com 1000x450x720 mm Linha de mobiliário adquirido anteriormente	2	- €	- €
Bloco rodado de 3 gavetas, linha Iduna OPE_BL ou equivalente Estrutura e frente em metal pintado Dimensões: 380x570x502	1	- €	- €
Phone Booths Banco alto inclass modelo Varya acab. ou equivalente, cor Azul-claro (assento e estrutura) Dimensões: 440x505x101	2	- €	- €

<p>Salas de reuniões</p> <p>Mesa de reunião com tampo em melamina de 19 mm de espessura com orla em pvc no mesmo acabamento. Estrutura metálica de disco. Pintura epoxy Dimensões: Ø700x740</p>	2	- €	- €
<p>Gabinetes de CA</p> <p>Poltrona Hay modelo AAL 91, ou equivalente Estrutura acabamento preto, base fixa de 4 raios Revestida a tecido Planar 366, azul</p>	2	- €	- €
<p>Canteiros</p> <p>Floreira Exterior em chapa de aço pintada preto Interior em chapa de aço galvanizada com pintura epoxy Dimensões: 2050x1400x300</p> <p>Floreira Exterior em chapa de aço pintada preto Interior em chapa de aço galvanizada com pintura epoxy Dimensões: 2200x975x300</p> <p>Floreira Exterior em chapa de aço pintada preto Interior em chapa de aço galvanizada com pintura epoxy Dimensões: 3160x1540x300</p> <p>Floreira Exterior em chapa de aço pintada preto Interior em chapa de aço galvanizada com pintura epoxy Dimensões: 940x865x300</p> <p>Floreira Exterior em chapa de aço pintada preto Interior em chapa de aço galvanizada com pintura epoxy Dimensão: 948x890x300</p> <p>Floreira entre plano de trabalho Exterior em chapa de aço pintada a preto Interior em chapa galvanizada pintada a epoxy Dimensões: 3600x750x800</p> <p>Entre planos de trabalho e pilar Altura de 800 mm Interior em galvanizado mas pintado a poliéster Dimensões: 1350x1400x800</p>	1 1 3 2 1 1	- € - € - € - € - € - €	- € - € - € - € - € - €

Cláusula Vigésima Sexta
Requisitos Técnicos: Meios materiais

Todos os meios necessários à execução do contrato, incluindo meios de transporte, meios de comunicação, meios informáticos, entre outros, são da responsabilidade do segundo outorgante.

O Segundo Outorgante apresentou documentos comprovativos de ter devidamente regularizada a sua situação relativamente ao Estado Português por Impostos e por Contribuições para a Segurança Social.

O Segundo Outorgante apresentou declaração, sob compromisso de honra, conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

O presente contrato está escrito em 16 (Dezasseis) folhas de papel liso, de formato A4, que são rubricadas pelos outorgantes, com exceção da última por conter as assinaturas e foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

O Primeiro Outorgante,

Dr. Joaquim Barreiros

Professora Doutora Vera Eiró

Eng. Miguel Nunes

O Segundo Outorgante,

António Francisco Lopes Cerqueira Amaral

Daniel Schroiff Nogueira